



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 71/91

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com a Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 21 / maio / 19 91

Protocolado sob n.º 1767/fls. 39

A N D A M E N T O

- Em sessão ordinária do dia 29/05/91 - O PROJETO FOI ENCAMINHADO À SECRETARIA PARA RECEBER POSSÍVEIS EMENDAS. *PRC*
- Em sessão Ordinária do dia 04.06.91 o projeto baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *⊕*
- Em sessão Ordinária do dia 18.06.91 o projeto foi aprovado por unanimidade. *⊕*

PLE 071/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2819286A850485407E92FDA7D36EC8CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 91 - CH-GAB

15, de maio de 1991.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A " GRANPAL ", Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre, entidade registrada sob nº 13.594, fls. 284 do livro A nº 8, junto ao Registro de Pessoas Jurídicas, objetiva o somatório de esforços dos municípios da região metropolitana de Porto Alegre no sentido de viabilizar soluções de interesse comum.

Tem desenvolvido ao longo de sua história, diversas ações que contribuem para o fortalecimento da região. Ao mesmo tempo, tem sub-comissões que discutem sistematicamente os principais temas comuns, a saber: transporte, habitação e meio-ambiente.

Trata-se da entidade filiada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, FAMURS, tendo também participado de ações desta Federação como, por exemplo, a recente criação de um novo processo de repasse do ICMS aos municípios, já em vigor.

Objetiva o presente projeto de Lei dar suporte financeiro à entidade, possibilitando a ampliação de sua atuação e defesa dos principais interesses comuns à região Metropolitana de Porto Alegre.

Cumprido situar que o valor da contribuição foi deliberado em reunião da GRANPAL, realizada na PMPA, dia 22.04.91, sobre o tal providência, adotada em conjunto pelos Executivos Municipais.

Certos de contar com o entendimento desta Colenda Câmara de Vereadores, nos firmamos atenciosamente,

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO MUNICIPAL. EM
EXERCÍCIO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI,
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.

PLE 07/1/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2819286A850485407E92FDA7D36EC8CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº (72) 71

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR
COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE
PORTO ALEGRE .

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a con-
tribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Grande Porto alegre.

ARTIGO 2º - A contribuição a que se refere o artigo 1º será
de CR\$ 25.000 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) mensais sendo prevista a atuali-
zação do valor pela Unidade de referência Municipal, mensalmente.

ARTIGO 3º - É também autorizado o Município a efetuar as con-
tribuições a partir de janeiro de 1991.

ARTIGO 4º - As despesas referentes à contribuição provém d
verbas orçamentárias da rubrica.

ARTIGO 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,


MÁRIO OLAVO POLANCZYK,
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

203
Pm

Parecer N.º

PROCESSO N.º

071/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em

11-06-91

Presidente

Relator

PLE 071/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2819286A850485407E92FDA7D36EC8CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer

Sala das Comissões, em *140691*

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]

PLE 071/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2819286A850485407E92FDA7D36EC8CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 164 / 91.

EM 19 / 06 / 1991.

Senhor Prefeito:

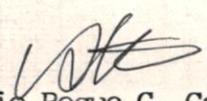
Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s 071, 073, 074 e 010/91 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-los, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de distinta consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello

1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque G. Cattani

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Mário Polanczyk
M.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA

PLE 071/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2819286A850485407E92FDA7D36EC8CA

